

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 288/2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N.º. 20.808.115-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.977.768/0001-81, situado na Rua Getúlio Vargas, 900 Centro, CEP 87.702-020, Paranaíba/PR, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/21, no art. 87 e no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

serviços de roçada manual, capina manual, limpeza urbana no geral, operação de veículos de tração (trator, caminhão e outros desde de que o monitorado tenha comprovação para exercer esse tipo de atividade, como carteira de habilitação), carga e descarga de materiais de construção, prepara canteiros de obras e manutenção de espaços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pela DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, entre 01 (um) e até 20 (vinte) presos; para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Termo de Cooperação;
2. Comunicar, através do **Escritório Social – ES / DEPEN**, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do **Escritório Social – ES / DEPEN**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
5. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **Escritório Social – ES / DEPEN** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira presente Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao **Escritório Social – ES / DEPEN**;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a **Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ** do **Escritório Social – ES / DEPEN** até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao **Escritório Social – ES / DEPEN** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Pagar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 115% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário;
15. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
16. Comunicar, de imediato e por escrito, à **Direção Escritório Social – ES / DEPEN**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
17. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência);

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho;
19. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
20. Comunicar de imediato à Direção do **Escritório Social – ES / DEPEN** em caso de paralisação dos serviços;
21. Comunicar previamente à Direção do **Escritório Social – ES / DEPEN** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, e como fiscal o senhor **JÚLIO CESAR VICENTE FRANCO**, Coordenador Regional de Maringá.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao DEPPEN e ao INTERVENIENTE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública DEPPEN, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao **FUPEN**, taxa, das empresas cooperadas de 15% do salário-mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação N° 001/2020 de 16 de dezembro de 2020).

§2º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao **Fundo Penitenciário do Paraná**, a **COOPERADA** deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 115% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES
Coordenador do Escritório Social de
Paranavaí

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMODECOOPERACAON.288PARANAVALI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 23/08/2023 15:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 23/08/2023 16:04 Local: DEP/GAB, **Jean Carlo Machado Magalhaes (XXX.135.279-XX)** em 23/08/2023 16:07 Local: DEP/CS/PARANAVALI, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 23/08/2023 17:05 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 29/08/2023 10:25 Local: SESP/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 25/08/2023 14:59 Local: GAB PARANAVALI.

Inserido ao protocolo **20.808.115-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 23/08/2023 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cf0953f0a95c843195c6f9f06f65766f.

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC Nº 008/2023 – 9SGBI

O Sr. Hugo Yuhudi Nagassawa, CPF nº 362.249.109-44, firmou com o 9º Subgrupamento de Bombeiros Independente o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 008/2023, com início em 22 de agosto de 2023 e término em 21 de agosto de 2026 e valor da cláusula penal de R\$ 18.200,00, tendo como objeto a regularização da edificação onde está instalada a empresa SOFTCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.717.861/0001-10, localizada na Rodovia PR 561, km 500, s/n, Chácara Mika, Rural, na cidade de Paranavaí – PR, CEP 87.702-170, com ocupação I-2 e área de 3.914,58 m² - 31/08/2023.

94224/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Protocolo n.º 20.240.133-3

Vigência: 29/03/2023 até 29/03/2025

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de normas recíprocas de cooperação técnica e operacional entre as partes, visando à colaboração com a atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, especialmente em relação ao combate das atividades de organizações criminosas com atuação na região de fronteira da circunscrição de Umuarama e de toda região Noroeste do Estado do Paraná, mais especificamente por meio da permanência das instalações da sede da agora 4ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Umuarama, e não mais 2ª Pelotão da 2ª da Companhia.

Assinado em 29/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVÁI.

Protocolo n.º 20.808.115-2

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

Assinado em 29/08/2023.

BRITMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

Protocolo n.º 20.812.199-5

Valor total: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de envelopes de segurança, lacres de segurança e sacos mortuário (cobre corpo) para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, oriundo do pregão nº 13/2022.

Assinado em 29/08/2023.

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

Protocolo n.º 18.715.510-0

Valor total: R\$ 3.485.999,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais)

Vigência: 29/08/2023 até 25/02/2024

O presente contrato tem por objeto, aquisição de equipamentos de radiocomunicação para o 17º Batalhão de Polícia Militar no Município de São José dos Pinhais, oriundo pregão eletrônico nº 1016/2022.

Assinado em 29/08/2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

Protocolo n.º 19.671.239-9

Vigência: 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu texto em Diário Oficial do Estado.

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de imóvel de frente pra Rua Telmo Muller, nº 489, Bairro Centro, Município de Marmeleiro (distante 6 Km de Francisco Beltrão), com área de 800,00 m², objeto da matrícula nº. 444, lavrada pelo Registro de Imóveis de Marmeleiro, Paraná, de propriedade do Município, em favor da SESP, destinado à instalação do 3º Pelotão da 5ª Cia do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde.

Assinado em 29/08/2023.

CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA ME

Protocolo n.º 20.699.189-5

Valor total: R\$ 595.140,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta reais)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, aquisição de artigos de higiene pessoal, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº 1713/2022.

Assinado em 29/08/2023.

OSMAIR RODRIGUES EPP.

Protocolo n.º 20.815.664-0

Valor total: R\$ 370.689,74 (trezentos e setenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0032/2023 – GMS Nº 0396/2023 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 8ª Companhia Independente do 4º Comando Regional de Polícia Militar – 4º CRPM, no município de Telêmaco Borba/PR.

Assinado em 29/08/2023.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.797.146-4

Valor total: R\$ 78.224,38 (setenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do contrato nº 1097/2018 – GMS nº 307/2019, em aproximadamente 4,588087%, referente à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança – PCE-US, Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão – PCE - UP, Divisão de Operações e Segurança – DOS, Central de Transporte de Piraquara, Penitenciária Estadual Piraquara – PEP, Penitenciária Estadual Piraquara II – PEP II, Sede do Depen, Shelter da PEP e Centro de Integração Social de Piraquara.

Assinado em 29/08/2023.

PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Protocolo n.º 20.791.501-7

Vigência: 60 meses a partir de sua publicação

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando o atendimento ao Programa de Remição pela Leitura, conforme regulamentação disposta na lei 17.329/12, na Cadeia Pública de Corneio Procópio.

Assinado em 29/08/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

Protocolo n.º 20.855.868-4

Vigência: 60 meses a partir de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais Auxiliares.

Assinado em 29/08/2023.

SUPERAR LTDA - ME.

Protocolo n.º 20.764.513-3

Valor total: R\$ 36.756,61 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de ar-condicionado, para atender as necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM, oriundo do pregão eletrônico nº 1851/2022.

Assinado em 29/08/2023.

LS REFRIGERAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 20.764.513-3

Valor total: R\$ 19.420,88 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de ar-condicionado, para atender as necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM, oriundo do pregão eletrônico nº 1851/2022.

Assinado em 29/08/2023.

IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 20.762.244-3

Vigência: publicação até 27/06/2024

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: Serviços gerais de distribuição de alimentos, servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 29/08/2023.